CONTRATO Nº 145/2021 EMERGENCIAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, com sede na AV. Lageado n°: 1212, sala: 1001, bairro: Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado por Jorge Luiz Alano portador(a) da cédula de Identidade n°1094712583 e inscrito no CPF sob o n° 701.246.719-34 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO EMERGENCIAL DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO MUNICIPAL"**, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 52/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Os objetos deste instrumento é a contratação de sistemas de informática sendo especificados: em módulo de contabilidade no valor mensal de R$ 2.249,37, módulo de folha de pagamento no valor mensal de R$ 2.848,38, módulo de contabilidade (p/ fundo) no valor mensal de R$ 446,21, módulo de patrimônio no valor mensal de R$ 861,85, módulo de recursos humanos no valor mensal de R$ 1.344,72, módulo de protestos via cartório no valor mensal de R$ 305,78, módulo tesouraria no valor mensal de R$ 562,34, módulo de tesouraria (p/ fundo) no valor mensal de R$238,39, módulo de tributos no valor mensal de R$ 2.334,95, módulo saúde no valor mensal de R$ 2.655,87, módulo de ICMS e produção primária no valor mensal de R$ 550,11, módulo de Siconfi no valor mensal de R$ 354,52, módulo de nota fiscal eletrônica no valor mensal de R$ 2.518,31, módulo de fly transparência no valor mensal de R$ 391,20, módulo de contabilidade (p/ Câmara) no valor mensal de R$ 672,37, módulo de compras/ licitações no valor mensal de R$ 1.331,53, módulo de cidadão web tributos no valor mensal de R$ 513,45, módulo de fly transparência (p/ Câmara) no valor mensal de R$ 323,95, módulo de tesouraria (p/ Câmara) no valor mensal de R$ 415,64, módulo de eSocial no valor mensal de R$ 400,00, módulo de minha folha no valor mensal de R$ 470,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para implantação e conversão dos sistemas é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente, quando a partir desta data, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por ocasião da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e dentro do prazo proposto pela **CONTRATANTE**, deverá ser convertida toda a movimentação atualmente existente nos sistemas, e de modo prioritário e imediato:

- Contabilidade, Orçamento e Empenhos: converter toda a contabilidade, todo o orçamento com seus saldos, históricos de empenhos com restos a pagar, do período informatizado dos últimos 08 (oito) anos;

- Tributação/ Arrecadação Municipal - Converter todos os cadastros existentes, além da divida ativa, IPTU, parcelamentos, fiscalização, taxas e histórico financeiro de todo o período já informatizado;

- Folha de Pagamentos - Converter o cadastro de pessoal, histórico funcional e histórico financeiro de todo período já informatizado.

O presente contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou ter seu termino antecipado face a conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela contratação do serviço será de R$ 21.788,94 (vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 52/2021.
Também está incluído neste contrato o seguinte valor:

a) Valor da hora técnica para atendimento e suporte técnico no local: R$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com impostos e/ou descontos ou vantagens, bem como despesas com deslocamento e outras despesas de pessoal correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de atendimento e suporte técnico realizados aos usuários dos sistemas via telefone ou via processos on-line, incluindo acesso remoto às máquinas da Prefeitura, serão isentos de custos à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:
Órgão: 04 Secretaria da Administração – Unidade 01 – Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração - 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (34).
Órgão: 05 Secretaria da Fazenda – Unidade 01 – Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (50).
Órgão: 05 Secretaria da Fazenda – Unidade 01 – Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.00.00.00.00 3002 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (38).
Órgão: 06 Secretaria da Agricultura – Unidade 01 – Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura - 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (60).
Órgão: 09 Secretaria da Saúde – Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde– Recursos Próprios Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saude- Rec. Prop- 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (230).
Órgão: 13 Administração do RPPS-FAPS- unidade: 01 Administração do RPPS-FAPS- Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS-FAPS 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (14).
Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores- unidade: 01 Camara Municipal de Vereadores, Proj./Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (11)

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão considerados executados mediante certificação formal

das Secretarias, que utilizarem os sistemas, no corpo das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** designa a servidora Júlio Cesar Figueredo Doze para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias/Fundos/Fundações/Autarquias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, e suporte técnico quando no local, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente.

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

Durante a vigência constante na Cláusula Segunda deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data da assinatura deste, tendo como indexador a IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO:

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.

b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:

a) **Manutenção corretiva**: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;

b) **Manutenção legal**: em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante vigência contratual.

A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigentes e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento;

b) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125, II do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;

d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

e) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar servidores da **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

h) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

j) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

l) Auxiliar na migração quando da contratação de empresa em decorrência de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:
São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas na forma e no prazo convencionado;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - Assegurar a configuração adequada da máquina para a instalação dos sistemas;

II - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e em caso de visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a entrega do serviço.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

f) não entrega do serviço conforme os termos deste.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato ou pelo descumprimento das normas contratuais ou editálicas, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

c) Pelo atraso injustificado no atendimento ao chamado técnico, referente ao Plano de Suporte Operacional e assistência técnica, sujeita-se a **CONTRATADA**, a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), **por hora de atraso**, sobre o valor mensal pago pelo sistema solicitado no chamado técnico, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal do contrato.

d) Multa de 15% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

f) Multa de 10% no caso de prestação de serviço de modo deficiente;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor mensal do contrato.

A hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA** incidirá a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor restante do total do contrato, estipulado em 06 (seis) meses, quando o prazo para seu término for inferior.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 30 de julho de 2021.

Delta Soluções em Informática LTDA
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:_____

FISCAL DO CONTRATO: _____